

CONTRATO Nº 006/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CALÇADO**, E DE OUTRO A EMPRESA: **THIAGO DE LIMA MORAES EIRELI**, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CALÇADO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.384.276/0001-37, com sede na Rua Av. Candido Alexandre, s/n, Centro, Calçado/PE, representado neste ato por sua Secretária de Saúde/Ordenadora de Despesas a Srª. Maria Patrícia dos Santos Dutra Oliveira, inscrita no CPF: **sob o nº 084.247.554-05**, brasileira, casada, servidora pública, residente a Rua Vereador João Miguel, nº 11 Centro, Calçado-PE, CEP: 55375-000, e do outro lado, a empresa: **THIAGO DE LIMA MORAES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **30.971.751/0001-16**, estabelecida na estabelecida na Rua Conselheiro Henrique Teles Furtado, nº 20, Boa Vista, Garanhuns - PE, daqui por diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. **Thiago de Lima Moraes**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Av. Júlio Brasileiro, nº 1122, Heliópolis, Garanhuns – PE, inscrito no CPF/MF sob o nº **052.673.794-84** e CNH nº **03390369480 – Detran-PE**, celebram o competente contrato, consoante ao **Processo Licitatório nº 005/2025**, na modalidade **Pregão (Eletrônico) nº 005/2025**, homologado em **21 de março de 2025**, considerando o disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, e demais normas pertinentes a homologação, publicada no **AMUPE-PE, em 24/03/2025**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste contrato a Aquisição por estimativa de **Material de Expediente, com fornecimento através de entrega parcelada**, destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Calçado, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1 Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE**, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUAT.	V. UNIT.	V. TOTAL
2	ALMOFADA PARA CARIMBO - Em estojo plástico, com entintamento, preta, medindo 5,90x9,40cm.	Masterprint	UNIDADE	6	7,45	44,70
5	BORRACHAS PONTEIRA BRANCA. Para lápis grafite.	Red Bor	UNIDADE	190	0,20	38,00
15	CLIP AÇO- Paralelo, niquelado, 3/0, C/500g. C/50 clips	Acc	CX.	36	3,85	138,60
16	CLIP AÇO- Paralelo, niquelado, 1, C/500g. C/100 clips	Acc	CX.	36	3,40	122,40
24	EXTRATOR DE GRAMPOS - Em inox, tipo espátula.	Like	UNIDADE	30	2,99	89,70
30	FITA ADESIVA - Celofane, medindo (19mmx30mm), dupla face.	Eurocel	UNIDADE	30	4,30	129,00
32	GRAMPEADOR - De mesa estrutura metálica, para grampos 26/6, na cor preta, 25 folhas, base com 20cm.	Masterprint	UNIDADE	50	12,99	649,50
34	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - De arame de aço galvanizado, medindo 26/6, cx c/5000	Like	CX.	76	6,99	531,24
35	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM AÇO GALVANIZADO, 23/13. CAIXA C/5.000 GRAMPOS	Acc	CX.	30	17,95	538,50
37	LIVRO ATA- MEDINDO 220,00X330MM, CAPA DURA COSTURADA, CONTENDO 200 FOLHAS, DE PAPEL COM PAUTA	Tamoio	UNIDADE	50	12,49	624,50
38	LIVRO DE PONTO 1/4; COM 160 FOLHAS NUMERADAS; CAPA DURA.	Tamoio	UNIDADE	40	12,49	499,60

39	LIVRO ATA - Medindo (220X310MM), capa pesando 1250g/m2, revestida com papel Kraft, pesando 80g/m, na cor preta, 100fls. (numeradas), papel offset, pesando 56g/m2.	Tamoio	UNIDADE	40	15,99	639,60
40	LIVRO PROTOCOLO - Medindo (145x205mm), capa pesando 1250g/m2, revestida com papel Kraft plastificada, pesando 80g/m2, na cor preta, 100fls. (numeradas), papel offset, pesando 56g/m2.	Tamoio	UNIDADE	14	8,99	125,86
41	LIVRO PONTO - Medindo (220X310MM), capa pesando 1250g/m2, revestida com papel Kraft, pesando 80g/m, na cor preta, 100fls. (numeradas), papel offset, pesando 56g/m2.	Tamoio	UNIDADE	12	15,99	191,88
42	PAPEL SULFITE DE PAPELARIA - Gramatura pesando 75g/m2, formato A4, medindo (210x297mm), alvura mínima de 90%, opacidade mínima de 87%, umidade entre 3,5%(+/-1,0), corte rotativo, PH alcalino, embalagem bopp, na cor branca.	Report	RESMA COM 500 FLS	556	20,99	1.670,44
43	PAPEL CARTÃO - (cores variadas), tamanho . Pacote com 50 folhas.	Nexel	RESMA COM 50 FLS	50	12,99	649,50
44	PAPEL FOTO - Especificação: de alta resolução e à prova d'água e secagem instantânea. Tamanho A4 210x297mm, 120g. Pacote com 20 folhas	Nexel	RESMA COM 20 FLS	26	8,45	219,70
45	PASTA TIPO L. Cor: cristal; Material: plástico (100% polipropileno flexível); Formato: 33,5 x 22,5; Espessura: 0,2 mm; Acabamento em solda eletrônica de 2 mm na borda inferior; Acondicionado em pacote de 10 unidades.	Like	EMBALAGEM COM 10 UND.	26	8,45	219,70
52	PERFURADOR PARA PAPEL - Em estrutura metálica, com capacidade de 35 folhas de 75g/m2, com 2 vazadores, na cor preta.	Like	UNIDADE	20	28,99	579,80
56	PORTA CANETA, LÁPIS, CLIPS, LEMBRETE; COM 03 DIVISÓRIAS EM ACRÍLICO; DIMENSÕES 87X77X238; PESO 136G	Walleu	UNIDADE	20	14,95	299,00
57	PRANCHETA PORTÁTIL - EM ACRÍLICO, FORMATO OFÍCIO, COM PRENDEDOR DE POLIESTIRENO, TRANSPARENTE.	Walleu	UNIDADE	50	12,95	647,50
58	QUADRO DE AVISO; MATERIAL EM CORTIÇA COM REVESTIMENTO DURÁVEL PARA MAIOR ESTABILIDADE; MOLDURA DE ALUMÍNIO; TAMANHO 400MMX600MM	Mademaster	UNIDADE	6	43,95	263,70
59	RECADO AUTO ADESIVO - Em papel sulfite, medindo (76x76mm), bloco com 100 folhas, embalado em filme de polipropileno, na cor amarela.	Like	UNIDADE	120	6,70	804,00
60	RÉGUA - EM PLÁSTICO, MEDINDO 30,00CM, COM ESCALA MILIMÉTRICA EM BAIXO RELEVO, TRANSPARENTE.	Walleu	UNIDADE	400	1,30	520,00
61	PINCEL PARA QUADRO BRANCO - Cor Preta	Like	UNIDADE	70	3,95	276,50
62	PINCEL PARA QUADRO BRANCO - Cor Azul	Like	UNIDADE	70	3,95	276,50
63	PINCEL PARA QUADRO BRANCO - Cor Vermelha	Like	UNIDADE	30	3,95	118,50
64	TESOURA - Para uso em geral, corpo em inox, anatômico plástico, 20 cm, COR PRETA, PONTA ARREDONDADA.	Like	UNIDADE	60	11,99	719,40
65	TESOURA - USO ESCOLAR, EM AÇO INOXIDÁVEL, COM 15,00CM, CABO PLÁSTICO, PONTA AFIADA.	Like	UNIDADE	60	6,99	419,40
66	TINTA - TINTA PARA CARIMBO, A BASE DE ÁGUA, NA COR PRETA, TUBO COM 40 ML	Radex	UNIDADE	10	3,59	35,90
67	TINTA REFIL, TANTO NA COR PRETA, AZUL, VERMELHA, AMARELA, COMPATÍVEL COM IMPRESSORA EPSON, CANON E HP. UNIDADE COM CAPACIDADE DE 1L	Masterprint	LITRO	200	50,00	10.000,00
68	TECLADO PADRÃO USB	Multislar	UNIDADE	50	37,95	1.897,50
69	REFIL TINTA, COR PRETA, APLICAÇÃO PINCEL QUADRO BRANCO. FRASCO COM 20ML	Redex	UNIDADE	50	4,55	227,50
70	REFIL TINTA, COR AZUL, aplicação pincel quadro branco. Frasco com 20ml	Redex	UNIDADE	50	4,57	228,50
71	REFIL TINTA, COR VERMELHA, aplicação pincel quadro branco. Frasco com 20ml	Redex	UNIDADE	30	4,50	135,00
72	UMEDECEDOR DE DEDOS - SUPORTE DE PLÁSTICOS, TIPO CREME, A BASE DE GEL, CONTENDO 12G.	Radex	UNIDADE	20	4,20	84,00
73	MOUSE ÓPTICO USB	Multilaser	UNIDADE	60	22,00	1.320,00
74	GRAMPO TRILHO 80MM PARA PASTA, EM AÇO ESTANHADO Cx/50 JOGOS	Acc	CX.	30	15,95	478,50
VALOR TOTAL R\$:						36.453,62

III. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$: 36.453,62 (trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE**, de forma parcelada, proporcional aos itens e observados os quantitativos fornecidos, devidamente atestados por servidor competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade pública, o presente contrato poderá ser aditado em qualquer das cláusulas, atendendo as prescrições da NLLC nº 14.133/2021 e suas alterações.

IV. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura, e **vigorar por um período de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nas condições e hipóteses previstas no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente.

V. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado a prazo, em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal, em conformidade com o atestado de conferência dos produtos por parte do órgão solicitante, através **depósito ou transferência bancária**.

5.2 As notas fiscais dos produtos deverão ser enviadas, acompanhadas dos demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço conforme abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CALÇADO
CNPJ N. 12.070.878/0001-82
Rua João Alexandre, nº 56, Centro, Calçado - PE.
CEP. 55.375-000 - Fone/Fax: (87) 3793-1027

5.3 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.6 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;

5.7 O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de **“factoring”**;

5.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6 CLÁUSULA SEXTA -DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO TRANSPORTE, LOCAL E HORÁRIOS DE ENTREGA:

6.1 Os produtos serão adquiridos de forma parcelada e deverão ser entregues na Secretaria solicitante, em conformidade com a **solicitação emitida e devidamente assinada pela Secretária ou por pessoa designada pela administração**, o que será feito em formulário específico para este fim.

6.2 O Transporte dos produtos deverá ser realizado de forma adequada, em veículos apropriados, mantendo durante o trajeto até a sua entrega, a temperatura recomendada pelo respectivo fabricante, de forma a garantir a integridade e a qualidade dos produtos.

6.2.1 Caso seja utilizado veículo aberto, o mesmo deverá contar com proteção, de forma que não venham a prejudicar a integridade e a qualidade dos produtos.

6.3 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00.

6.4 Os **produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da solicitação da secretaria interessada, devidamente assinada pelo(a) secretário(a) ou funcionário competente.

A Secretaria solicitante indicará o servidor para acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados.

7 CLAUDULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

7.1 Não serão aceitos, nem recebidos os produtos que:

7.1.1 Estiverem com sua embalagem violada;

7.1.2 Constem marca ou características diferentes dos produtos indicados na proposta de preços vencedora do respectivo item;

7.1.3 Não estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, com as demais normas e Leis pertinentes, ou ainda em desacordo com o edital ou qualquer dos seus anexos;

7.2 Em caso de recusa do recebimento do produto, em qualquer das hipóteses descritas no subitem anterior, o licitante vencedor terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para remoção e substituição do produto, sem qualquer ônus à administração municipal, sob pena de inadimplemento contratual.

8 CLAUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos oriundos das seguintes classificações orçamentárias abaixo:

09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

091 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0007-2.092.0000 - Manutenção da Secretaria de Assistência social

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

093 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0019-2.100.0000 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

8.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.

9 CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º

da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.3.O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.4.O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.5.O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.6 Será nomeado gestor e fiscal, quando da contratação, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos a serem firmados e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na entrega dos bens e terá poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção, nos termos do Decreto Municipal nº 004 de 20 de janeiro de 2025.

10 CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

10.1 A administração poderá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme Art. 124, inciso II, letra “d” da Lei 14.133/2021.

10.2 Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor proposto na licitação não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço contratado. Percentuais superiores aos 5% (cinco por cento) estabelecidos serão avaliados pela Administração para concessão do reequilíbrio contratual ou não.

10.3 Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

11 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das constantes NA Lei 14.133/2021, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste contrato.

12.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes da Lei nº 14.133/21, manter durante toda execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

13 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

14 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 AO presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

14.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

14.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis.

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

16.1 O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

18 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Com fundamento no artigo 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CALÇADO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I - Apresentar documentação falsa;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - Falhar na execução do contrato;
- IV - Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- V - Comportar-se de modo inidôneo;
- VI - Não mantiver a proposta;

- VII - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
VIII - Cometer fraude fiscal;
IX - Fizer declaração falsa.

18.2 Para condutas descritas nos subitens: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII E IX, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

18.3 O retardamento da execução previsto no subitem II, estará configurado quando a Contratada:

18.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

18.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

18.4 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem III, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem VII.

18.5 A falha na execução do contrato prevista no subitem III estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item VII desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFREÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

18.6 O comportamento previsto no subitem V estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos Art. 337-M, § 2º, Art. 337-L da Lei nº 14.133/2021.

18.7 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 02

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.

TABELA 03

GRAU	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir produto licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência

5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou produto	1	Por dia e por tarefa designada

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

18.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 18,1 desta cláusula.

18.9 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

18.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo;

18.11 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

18.12 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

18.13 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 18.11 e 18.12 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

18.14 Decorrido o prazo previsto no item 18.13, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

18.15 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

18.16 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

XIX CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O Edital de Pregão Eletrônico nº 005/202-PMC5 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

XX CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Deverão ser observadas, ainda, as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2025-PMC e seus anexos, os quais para todos os efeitos legais, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

20.2 Nos termos do **artigo 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21**, Fica eleito o foro desta cidade de Calçado, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

20.3 E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e por 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Calçado-PE, 25 de março de 2025.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

**FUNDO MUNICIPAL DE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE CALÇADO**
CNPJ Nº 12.070.878/0001-82
Maria Patrícia dos Santos Dutra Oliveira
Secretária de Assistência Social de Calçado
Gestora do FMAS de Calçado

THIAGO DE LIMA MORAES EIRELI
CNPJ Nº 30.971.751/0001-16
Thiago de Lima Moraes
CPF Nº 052.673.794-84
Representante Legal

Dr. José Andreylson dos Santos
Assessor Jurídico - OAB/PE Nº 37.801

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF/MF Nº

2ª _____
CPF/MF Nº